



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 077/2022 (Mens. 80 PL Exec 75)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 437.283,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 48.587,00”, *Secretaria Municipal de Educação e Cultura – aquisição do PROJETO SABER – Materiais didático*

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização Legislativa para Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 437.283,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 48.587,00”, *Secretaria Municipal de Educação e Cultura – aquisição do PROJETO SABER – Materiais didático*, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 10 de maio de 2022, e, no dia 16/05/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI, e, no dia 17 de maio de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer jurídico, conforme às fls. 35/39, juntado aos autos.

No dia 23/05/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 40, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado à Vereadora Juliana Antunes para servir com relatora da presente Matéria.

II – Da análise e Voto da Relatora

O Projeto de Lei, objeto de análise trata-se de Matéria legislativa de interesse local, nos termos do Inciso I, Art. 30 da Lei Orgânica do Município, e que nos termos do Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal. as Leis que disponham sobre as **Matéria Orcamentária e**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Obedecem os ditames da Lei 4.320/64, portanto, encontra-se em conformidade com os preceitos legais.

Por outro lado o Projeto de Lei, está em conformidade com os artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, portanto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, **VOTO pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de **Parecer Favorável**, para que seja encaminhado ao Soberano Plenário para apreciação do mérito da matéria pelos nobres edis que compõem este Parlamento.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2022.


JULIANA APARECIDA NORATO ANTUNES CARVALHO-
Relatora

De acordo:


ELIOMAR MONTEIRO


IVAN VASCONCELOS